

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Das Hortências, Nº 321 - Bairro Bouganville - CEP 39681-226 - Capelinha - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 01/2025 - TJMG 1ª/CLH - COMARCA/CLH - 1ª V.CVCREXP - GAB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 01/2025

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, INCLUSIVE AO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO, À EDUCAÇÃO E À SAÚDE, DA COMARCA DE CAPELINHA/MG, INTERESSADAS NO RECEBIMENTO DE RECURSOS MONETÁRIOS ARRECADADOS COM A APLICAÇÃO DE PENAS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, DE TRANSAÇÕES PENAIS, DE ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E DE SUSPENSÕES CONDICIONAIS DO PROCESSO, PARA O ANO DE 2025

O Juízo da Execução Penal da Comarca de Capelinha/MG, gestor de valores arrecadados com a aplicação da pena de prestação pecuniária, de transações penais, de acordos de não persecução penal e de suspensões condicionais do processo, torna público o presente edital para cadastramento de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema prisional e socioeducativo, à educação e à saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social da Comarca de Capelinha/MG, a fim de que possam se habilitar como recebedoras de valores arrecadados, mediante as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Resolução nº 558/2024, do CNJ, do Provimento Conjunto nº 144/2025, do TJMG e da CGJMG, da Portaria nº 8.377/CJG/2025, da CGJMG e da Portaria Conjunta nº 608/PR/2017, do TJMG e da CGJMG, além das demais disposições legais aplicáveis.

1 - DO OBJETO

Em consonância à Portaria deste juízo, constante do processo SEI de nº 0218279-61.2025.8.13.0123, que determinou a instauração de Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, é objeto do presente edital o cadastramento e a seleção pública, para o ano de 2025, de entidades públicas ou privadas,

sem fins lucrativos, com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema prisional e socioeducativo, à educação e à saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social da Comarca de Capelinha/MG, ficando facultado, a teor do disposto no art. 3º, parágrafo único e no art. 5º, § 1º, III, "c", ambos da Portaria 8.377/CJG/2025, o cadastramento de entidade beneficente que não possua endereço de fundação e atuação nesta Comarca, desde que a execução do projeto seja na sede, em município pertencente à Comarca ou, por meio de suas atividades, atenda aos respectivos jurisdicionados.

Em cumprimento ao disposto no inciso III, "a", do art. 5º, da Portaria 8.377/CJG/2025, informa-se que, até o dia 07/10/2025, o valor disponível para destinação constante da conta judicial desta Vara de Execuções Penais de Capelinha/MG era no patamar de R\$ 496.960,74 (quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos).

Ressalte-se que, do montante em questão, permanece pendente a destinação referente aos projetos que serão contemplados pelo Edital nº 01/2024, no valor aproximado de R\$ 272.576,87 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), correspondente ao saldo existente na conta à época da publicação do referido edital.

Saliente-se que o saldo futuro, a ser apurado entre a publicação deste edital e a data da decisão de aprovação dos projetos apresentados, também será partilhado entre os projetos que vierem a ser eleitos.

2 – DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

- 2.1 Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos escolhidos, que tenham sido apresentados por entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema prisional e socioeducativo, à educação e à saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social da Comarca de Capelinha/MG, ou a entidades beneficentes que, ainda que não possuam endereço de fundação e atuação nesta Comarca, tenham apresentado projeto cuja execução ocorrerá neste município de Capelinha/MG ou nos demais pertencentes a esta Comarca, ou, por meio de suas atividades, atenda aos respectivos jurisdicionados (art. 6º, da Resolução 558/2024, do CNJ, arts. 1º e 4º, do Provimento Conjunto 144/2025, do TJMG e da CGJ, e arts. 3º, parágrafo único, 4º e 5º, § 1º, III, "c", da Portaria 8.377/CGJ/2025).
 - 2.1.2) As entidades que desejarem se cadastrar deverão (art. 6º, I a IV, da Portaria 8.377/CGJ/2025):
 - a) estar devidamente constituídas e em situação regular;
 - b) apresentar documentação e projeto, com cumprimento de todo o determinado neste edital;
 - c) cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado;
 - d) efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos.

3 – DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

É vedada a destinação de recursos para (art. 7º, da Resolução 558/2024, do CNJ, art. 6º, do Provimento Conjunto 144/2025, do TJMG e da CGJ, e art. 3º da Portaria 8.377/CGJ/2025):

- **3.1)** o custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- **3.2)** à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
 - 3.3) a fins político-partidários;
 - 3.4) a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 01 (um) ano;
 - 3.5) a pessoas naturais;
- **3.6)** a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;
- **3.7)** a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;
- **3.8)** a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.
- **3.9)** a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;
- **3.10)** a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.;
 - **3.11)** para pagamento de tributos e multas administrativas de qualquer espécie;
- **3.12)** para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz responsável pela unidade gestora.

4 – DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES E DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- **4.1)** O período de cadastramento das entidades, entrega dos documentos de habilitação e dos projetos será ocorrerá no período de **03/11/2025 a 19/12/2025**.
- **4.1.1)** Os projetos e correlatos documentos deverão ser protocolados mediante envio de *e-mail* à Secretaria da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Capelinha/MG, qual seja, clh1secretaria@tjmg.jus.br, no prazo compreendido entre os dias **03/11/2025 a 19/12/2025**.
- **4.2)** No ato do protocolo deverão ser entregues os seguintes documentos, em atendimento ao art. 7º, I e II, "a" a "I", do Provimento Conjunto 144/2025, do TJMG e da CGJ, e art. 8º, § 1º, I a IX e § 2º, I a VIII, da

Portaria 8.377/CGJ/2025:

- a) formulário constante do ANEXO I deste edital, devidamente preenchido com letra legível, que será a capa de cada projeto;
 - b) documentação da entidade beneficiária:
- b.1) comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas a sua finalidade social e a finalidade não lucrativa;
- b.2) comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- b.3) identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;
- b.4) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa;
 - b.5) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - **b.6)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b.7) Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS:
 - b.8) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- b.9) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.
 - **b.10**) cópias dos documentos de identidade e CPF do representante legal da entidade;
 - b.11) cópias de documentos de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira;
 - **b.12)** cópias dos comprovantes de endereço atualizado da entidade;
 - c) plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:
 - **c.1)** finalidade;
 - c.2) tipo de atividade a ser desenvolvida;
 - c.3) exposição sobre a relevância social do projeto;
 - c.4) tipo de pessoa a que se destina;
 - c.5) tipo e número de pessoas beneficiadas;
- c.6) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
 - c.7) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a

identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;

- c.8) período de execução do projeto e de suas etapas;
- c.9) forma e local da execução;
- c.10) valor total do projeto;
- c.11) outras fontes de financiamento, se houver;
- c.12) forma de disponibilização dos recursos financeiros;
- c.13) outras informações imprescindíveis;
- c.14) declaração de ciência dos deveres de prestar contas e de devolver saldo remanescente, caso não utilizado todo o recurso repassado, na forma do art. 11, I a III, e § 2º, do Provimento Conjunto 144/2025, do TJMG e da CGJ, e art. 5º, III, e art. 16, parágrafo único e incisos I e II, ambos da Portaria 8.377/CGJ/2025;
- d) caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos e requisitos, exigidos no § 3º, incisos I a IV, do art. 8º, da Portaria 8.377/CGJ/2025:
- d.1) o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
 - d.2) o orçamento detalhado;
 - **d.3**) a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;
- d.4) se a obra for realizada em imóveis pertencentes à administração pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.
- 4.3) São vedados projetos sem prazo determinado para a sua conclusão, bem como pedidos condicionais e aqueles que visem captação de recursos para utilização futura (§ 4º, do art. 8º, da Portaria 8.377/CGJ/2025).
- 4.4) Todos os documentos deverão ser protocolizados em envelope lacrado, com folhas de numeração e indicação expressa e numerada de cada item, conforme o rol de nº 4, deste edital, para a hipótese de protocolo físico.
- 4.5) Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão;
- 4.6) Somente serão consideradas habilitadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem todas as exigências elencadas no item nº 4, deste edital.
- 4.7) Não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, exceto aqueles promovidos por determinação judicial.

5 – DA ANÁLISE, ESCOLHA E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

- **5.1)** A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será encaminhada para análise do setor de Assistência Social Judicial, que deverá lançar parecer sucinto sobre o enquadramento da proponente em uma das hipóteses do item 2.1 supra, bem como quanto à viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos de cada entidade, nos termos do art. 8º, do Provimento Conjunto 144/2025, do TJMG e da CGJ, e do art. 9º, da Portaria 8.377/CGJ/2025. Deverá, a Secretaria, fazer remessas periódicas ao Serviço Social para agilização dos pareceres à medida que as entidades encaminharem a documentação.
- **5.2)** Em atendimento ao art. 10, II, "b" a "d", da Portaria 8.377/CGJ/2025, após manifestação da Defensoria Pública e do Ministério Público, em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, a documentação seguirá para deliberação do Juízo da Execução Penal, quando, então, haverá a apreciação e escolha dos projetos contemplados.
- **5.3)** O acompanhamento da execução dos projetos contemplados e a fiscalização do cumprimento dos respectivos cronogramas, sob a supervisão do Juízo, será efetuado pelas Servidoras do setor de Assistência Social Judicial desta Comarca, eleitas nos termos do parágrafo único do art. 14, da Portaria 8.377/CGJ/2025, com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento das etapas da execução dos projetos, a cada 60 (sessenta) dias, até a finalização.
- **5.4)** Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias.
 - 5.4.1) Diante da justificativa, o Juízo da Execução poderá:
 - a) acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;
 - **b)** rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:
 - b.1) a devolução do montante repassado;
 - b.2) a suspensão dos demais repasses, caso haja;
 - **b.3)** o cancelamento do cadastro da entidade.
- **5.4.2)** Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.
- **5.4.3)** Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

6 – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

- **6.1)** A(s) entidade(s) escolhida(s) somente receberá(ão) os valores, de forma parcelada ou não, após deliberação final do Juízo da Execução Penal, nos moldes do item 5.2 deste edital.
- 6.2) Nos termos do art. 13 da Portaria 8.377/CGJ/2025, antes do repasse de qualquer valor, a Secretaria deverá solicitar, a cada representante das entidades beneficiadas, que manifeste

inequívoca anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal, quais sejam:

- a) utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
- b) apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado judicialmente;
- c) colaboração com o juízo da execução penal;
- d) devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
- e) garantia de livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibição, quando solicitado, de qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
 - f) atendimento às recomendações, exigências e determinações do juízo da execução penal;
- g) utilização dos valores liberados para a execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, transferência bancária, TED, DOC ou PIX, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
 - h) organização e manutenção da documentação conforme a presente norma;
- i) fornecimento dos dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta exclusiva, de titularidade da entidade, destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, em que serão depositados os valores eventualmente liberados;
- i) obrigação de guarda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento.
- 6.3) Após a expressa anuência quanto às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal, por parte da entidade e seus dirigentes, constantes do item 6.2, o pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, após a deliberação do juízo neste sentido, conforme orientação específica, para conta bancária de titularidade da entidade, exclusivamente destinada para o recebimento dos valores, nela não podendo, portanto, serem creditados recursos de fonte diversa (inciso IV, do § 1º, do art. 8º, da Portaria 8.377/CGJ/2025).
- 6.4) No caso de recebimento parcial de valores, somente após a homologação das contas do valor anterior recebido, poderá a entidade receber outra transferência e, no caso, de ter mais de um outro projeto contemplado, não receberá nenhum outro valor até que preste contas do valor pendente.

7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1) Decorridos 30 (trinta) dias do prazo de conclusão de etapa ou do prazo final de execução do projeto, a entidade beneficiada deverá prestar contas do montante transferido e do consequente desenvolvimento das atividades financiadas, mediante entrega de relatório dirigido à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais, contendo, nos termos do art. 11, I a III, do Provimento Conjunto 144/2025, do TJMG e da CGJ, e do art. 16, *caput*, e parágrafo único, I e II, da Portaria 8.377/CGJ/2025:
 - a) planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;
- b) cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com:

- **b.1)** atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues;
- **b.2)** atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação;
 - c) relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;
 - d) comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;
- **e)** extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação/cadastro e a apresentação da prestação de contas;
 - f) outros documentos determinados pelo juízo da Execução Penal.
- **7.2)** Havendo saldo credor, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à entidade gestora (Banco do Brasil S.A., conta-corrente nº 300.123-7, agência 1615-2, tendo como titular da conta TJMG CAPELINHA), comprovando o depósito ao Juízo da Execução Penal.
- **7.2.1)** Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades (§ 3º, do art. 15, da Portaria 8.377/CGJ/2025).
- **7.3)** A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer da Contadoria do juízo (que deverá cumprir o § 2º, I e II, "a" e "b", do art. 17, da Portaria 8.377/CGJ/2025) e do Ministério Público, nos termos do art. 17 da Portaria 8.377/CGJ/2025.
- **7.4)** O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação, mediante encaminhamento ao GMF, serão publicados no Diário do Judiciário eletrônico e afixados em local visível, no prédio do Fórum da Comarca de Capelinha/MG, em cumprimento ao § 1º, do art. 11, do Provimento Conjunto 144/2025, do TJMG e da CGJ.
- **7.5)** A rejeição ou não prestação de contas implicará impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro nos próximos editais, sem prejuízo de responsabilização administrativa, cível e criminal.
- **7.5.1)** A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro edital de destinação de recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, na própria prestação de contas.
 - **7.5.2)** A regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.
- **7.6)** Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste edital, com destaque para os setores de Assistência Social e Contadoria.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1) As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto à Secretaria da Vara de Execuções Penais do Juízo da Comarca de Capelinha/MG, bem como através de consulta aos Atos Normativos correlatos citados neste edital.

- 8.2) Ao Juízo da Execução Penal é dada a possibilidade de alterar o presente edital, por motivo de força maior, sem que caiba, às entidades proponentes, direito a qualquer indenização.
- 8.3) É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade, em prazo a ser fixado em cada caso concreto.
- 8.4) A relação das entidades, cujo cadastramento for deferido, será publicada no átrio do Fórum da Comarca de Capelinha/MG.
 - **8.5)** O cadastramento, de que trata o edital, não estabelece obrigação de efetivo repasse de valores.
- 8.6) O cadastramento poderá ser anulado, a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo.
- 8.7) Havendo descumprimento das cláusulas deste edital ou de outra norma complementar suprarreferidas, por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juízo de Execuções Penais da Comarca de Capelinha/MG decidir sobre o descadastramento e, no caso de indícios de crimes, cópias dos documentos serão encaminhados ao Ministério Público e/ou à Autoridade Policial para apuração.
- 8.8) Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal de Capelinha/MG, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável e as orientações/decisões da CGJ.

9 - DA AMPLA PUBLICIDADE

- 9.1) Para tornar público aos interessados, determina-se:
- a) a afixação deste edital no átrio do Fórum local;
- b) envio à Direção do Foro;
- c) publicação, por extrato, na impressa local, se possível, sem ônus ao TJMG;
- d) publicação, de forma integral, no Portal do TJMG (mediante envio à Diretoria Executiva de Comunicação (DIRCOM), via SEI, nos termos do § 1º, do art. 7º, do Provimento Conjunto 144/2025, do TJMG e da CGJ).

Deverá ser dada ciência deste edital ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas (GMF) e à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária (DIRFIN), também via SEI ou via SEEU.

Capelinha, 15 de outubro de 2025.

BRUNO DE SOUZA DE VIVEIROS Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Capelinha/MG



Documento assinado eletronicamente por Bruno de Souza de Viveiros, Juiz(a) de Direito, em 15/10/2025, às 14:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **24391703** e o código CRC **B63A5392**.

0218279-61.2025.8.13.0123 24391703v2